CONTRATO Nº012/2021.

CONTRATO DISPENSA N° DL Nº 017/2021 PARA FORNECIMENTO DE GASOLINA, QUE CELEBRAM ENTRE SI A **CAMARA MUNICIPAL BATALHA – PI** E O **POSTO DE COMBUSTÍVEL ALBUQUERQUE LTDA.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE BATALHA, com sede administrativa à Praça da Matriz, SN, – Centro, Batalha – PI, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 01.068.707/0001-00, neste ato representado pelo seu Presidente Sr. Sebastião Sampaio de Sousa, brasileiro, divorciado RG: 1.410.616 SSP/PI - CPF: 566.240.503-49 residente e domiciliado na Rua 21 de Abril 1155, Bairro São Francisco, cidade de Batalha - PI, doravante denominada de **CONTRATANTE** e de outro contratação de pessoa jurídica, **POSTO DE COMBUSTÍVEL ALBUQUERQUE LTDA, CNPJ:** 20.678.888/0001-23, com endereço na Avenida Inácio Faria 1241, Bairro Kolping, na cidade de Batalha – PI, aqui representado por Francisco José Albuquerque de Carvalho, RG 1.502.757-SSP-PI, CPF 707.791.553-00, doravante denominado **CONTRATADA**, têm, entre si justo, avençado e celebram, por força do presente instrumento, examinado pela Assessoria Jurídica, de conformidade com o art. 89 da Lei 14.133/21, o presente Contrato nos termos de dispensa de licitação, com fundamento no Art. 75, inciso II da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA PRIMEIRA

1.1. O objeto do presente contrato será o fornecimento de combustível oriundo do Processo Administrativo Nº 017/2021, Dispensa de Licitação Nº 009/2021, conforme tabela abaixo:

Item	Objeto	Quant	Preço Unit	Preço Total
01	Gasolina Comum	7.200 litros	R$ 6,68	R$ 48.096,00
VALOR TOTAL				R$ 48.096,00

CLÁUSULA SEGUNDA

2.1. Pela contratação o contratado receberá do contratante a título de valor o total de R$ 48.096,00 (quarenta e oito mil e noventa e seis reais) a serem pagos mensalmente conforme a demanda da contratante.

CLÁUSULA TERCEIRA

3.1. O valor contratado depende da ocorrência da comprovação de fornecimento do combustível.

CLÁUSULA QUARTA

4.1. O Presente contrato terá a vigência por 12 (doze) meses a partir da assinatura do presente termo, podendo ser renovado nos termos dos arts 105, 106, e 107 da Lei Nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA

5.1. O presente contrato poderá ser rescindido pelas partes, a qualquer tempo, sem qualquer ônus, desde que notifique a outra de sua intenção, por escrito, com antecedência mínima de 30(trinta) dias.

CLÁUSULA SEXTA

6.1. Sendo o contrato de fornecimento de produtos, não há subordinação entre as partes, devendo a CONTRATANTE fazer o abastecimento no local da sede da contratada nos horários de funcionamento da mesma.

CLÁUSULA SÉTIMA

7.1. Compete a Contratada:

a) Executar o objeto do Contrato, de conformidade com as condições e prazos estabelecidos na Dispensa de Licitação Nº 009/2021, Processo Administrativo Nº 017/2021, no Termo Contratual e na proposta vencedora do certame;

b) Manter durante toda a execução do objeto contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei de Licitações;

c) Facilitar a ação da FISCALIZAÇÃO na inspeção dos produtos adquiridos, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE;

d) Inclui-se entre as obrigações da empresa contratada o fornecimento dos produtos quando requisitados pela Câmara Municipal de Batalha.

e) Providenciar a imediata correção das deficiências e/ ou irregularidades apontadas pela Contratante;

f) Arcar com eventuais prejuízos causados à Contratante e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados e/ou prepostos envolvidos na execução do objeto contratual, inclusive respondendo pecuniariamente;

g) Pagar todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre a execução contratual inclusive as contribuições previdenciárias fiscais e parafiscais, FGTS, PIS, emolumentos, seguros de acidentes de trabalho, etc.;

h) Disponibilizar, a qualquer tempo, toda documentação referente ao pagamento dos tributos, seguros, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relacionados com o objeto do CONTRATO;

i) Respeitar as normas de segurança e medicina do trabalho, previstas na Consolidação das Leis do Trabalho e legislação pertinente;

j) Os pedidos de prorrogação serão dirigidos ao Presidente da Câmara Municipal de Batalha, até 05 (cinco) dias antes da data do término do prazo contratual e deverão se fazer acompanhar de um relatório circunstanciado adaptado às novas condições propostas. Esses pedidos serão analisados e julgados pela fiscalização da Câmara Municipal.

l) Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que notificados no prazo de 48 (quarenta e oito) horas e aceitos pela Câmara Municipal, não serão considerados como inadimplemento contratual.

CLÁUSULA OITAVA

8.1. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratual, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato, conforme o disposto no art. 125, da Lei Nº 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA

9.1. Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à Contratada, as seguintes sanções:

a) Advertência.

b) Multas de:
b.1) 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa da LICITANTE VENCEDORA em assinar o contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação feita pela Contratante
b.2) 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso na execução do objeto contratual, até o limite de 30 (trinta) dias;
b.3) 2% (dois por cento) cumulativos sobre o valor da parcela não cumprida do Contrato e rescisão do pacto, a critério da Secretaria Municipal Administração e Finanças, em caso de atraso superior a 30 (trinta) dias.
C) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que a contratante promova sua reabilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA
10.1. As partes contratantes elegem o foro da cidade de Batalha - PI, para o fim de dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente contrato.

E para a firmeza e como provar de assim haverem contratado, fizeram este instrumento particular, impresso em duas vias de igual teor e forma, assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo, a tudo presente. Batalha – PI, 25 de Agosto de 2021.

Sebastião Sampaio de Sousa

SEBASTIÃO SAMPAIO DE SOUSA
PRESIDENTE DA CÂMARA

Francisco José Albuquerque de Carvalho

POSTO DE COMBUSTÍVEL ALBUQUERQUE LTDA
Testemunhas:
Nome: Maria Francilene Carvalho da Silva
CPF: 032.037.813-60
Nome: Antonia Cardoso de Carvalho
CPF: 016.156.193-48